



MENSAGEM Nº 025, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Senhor presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, apresento Projeto de Lei que dispõe sobre instituição da gratificação “Componente de Qualidade”, consoante assentado no artigo 1º:

Art. 1º. Institui a Gratificação “Componente de Qualidade” a ser paga aos servidores que atuam nas equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, com recursos do Componente de Qualidade do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS).

Esclarece, de maneira preambular, que os profissionais vinculados a referida pasta de governo, possuem grande importância nesta Municipalidade, tendo em vista que são os verdadeiros responsáveis pela adequada, correta e justa prestação dos serviços ofertados a população, especialmente através dos programas da Rede de Atenção Primária de Saúde.

Nota-se, com isso, que a proposta possui grande valia, especialmente porque proporcionará uma significativa retribuição ante a jornada de trabalho desenvolvida por aqueles profissionais junto aos diversos setores.

Diga-se, outrossim, que o incentivo será custeado com recursos oriundos de repasse do Ministério da Saúde, consoante descrito no artigo 5º:

Art. 5º. Dos valores recebidos em função do “Componente de Qualidade” do Cofinanciamento Federal da APS, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento da Gratificação “Componente de Qualidade”.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata esta Lei será obtido mediante rateio dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde de acordo com os tipos de equipes (eSF, eAP, eSB e eMulti), na forma do Art. 4º, incisos I, II, III e IV, e suas classificações, divididos em partes iguais entre seus membros.

Note-se, ademais, que na forma do artigo 8º, a referida verba possui natureza indenizatória, não incorporando aos vencimentos do servidor e não computando para fins de aposentadoria.



Lado outro, quanto a normativa ofertada, há de ser consignado, por ser extremamente salutar, a inexistência de impedimento tendo em vista que a aptidão para a propositura está sendo devidamente respeitada, tendo expressa previsão nos termos do artigo 50, I c/c ar. 73, III da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2024.

Institui a Gratificação “Componente de Qualidade” para os servidores das equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, com recursos do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Gratificação “Componente de Qualidade” a ser paga aos servidores que atuam nas equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, com recursos do Componente de Qualidade do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS).

§1º – A Gratificação “Componente de Qualidade” será destinada aos profissionais das equipes que desempenham suas funções na Atenção Primária à Saúde, homologadas e consideradas no cálculo de avaliação do “Componente de Qualidade” realizada pelo Ministério da Saúde, conforme legislação federal.

§2º – A Gratificação “Componente de Qualidade” será paga, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação “Componente de Qualidade” somente será realizado mediante repasse de recursos do Ministério da Saúde, de forma que, se o Governo Federal dispuser pela sua extinção ou deixar de repassar recursos, fica o Município desobrigado de efetuar o pagamento da gratificação.

Art. 3º. A Gratificação “Componente de Qualidade” será paga a cada quadrimestre considerando as classificações do Ministério da Saúde “ótimo”, “bom”, “suficiente” e “regular” e seus respectivos valores repassados para cada equipe.



§1º – Os períodos de avaliação realizados pelo Ministério da Saúde de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro subsidiarão o pagamento mensal da Gratificação “Componente de Qualidade” do quadrimestre posterior.

§2º – No caso de cadastro de novas equipes eSF, eAP, eSB e eMulti homologadas pelo Ministério da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o pagamento da Gratificação “Componente de Qualidade” será realizado mensalmente até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "bom", conforme legislação federal.

Art. 4º. Para fins do pagamento da gratificação do que trata esta lei, consideram-se apenas os servidores de cargo de provimento efetivo dos seguintes tipos de equipes:

I – equipes de Saúde da Família:

- a) Agente Comunitário de Saúde;
- b) Auxiliar e/ou técnico de enfermagem;
- c) Enfermeiro;
- d) Médico;

II – equipes de Atenção Primária:

- a) Enfermeiro;
- b) Médico;

III – equipes de Saúde Bucal:

- a) auxiliar ou técnico em saúde bucal;
- b) cirurgião-dentista;

IV – equipes Multiprofissionais de acordo com suas modalidades:

- a) arte educador;
- b) assistente social;
- c) farmacêutico(a) clínico(a);
- d) fisioterapeuta;
- e) fonoaudiólogo(a);
- f) médico e suas especialidades admitidas pela legislação federal;
- g) médico(a) veterinário(a);
- h) nutricionista;
- i) profissional de educação física na saúde;



- j) psicólogo(a);
- k) sanitarista;
- l) terapeuta ocupacional;
- m) e outros de acordo com a legislação federal.

§1º – Outras categorias profissionais poderão fazer jus ao rateio do que trata esta Lei se a legislação federal alterar as composições dos tipos de equipes previstos no inciso I ao IV deste artigo.

§2º – Não serão contemplados com a Gratificação “Componente de Qualidade”, os funcionários terceirizados, os detentores de cargos de confiança e/ou chefia, os contratados temporariamente ou através do Programa Mais Médicos e os prestadores de serviços contratados para atividades não relacionadas à saúde.

Art. 5º. Dos valores recebidos em função do “Componente de Qualidade” do Cofinanciamento Federal da APS, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento da Gratificação “Componente de Qualidade”.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata esta Lei será obtido mediante rateio dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde de acordo com os tipos de equipes (eSF, eAP, eSB e eMulti), na forma do Art. 4º, incisos I, II, III e IV, e suas classificações, divididos em partes iguais entre seus membros.

Art. 6º. Após o recebimento dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde e da divulgação dos resultados do “Componente de Qualidade” atingidos no último quadrimestre, o Município efetuará o pagamento das gratificações aos servidores, junto à folha de pagamento no mês subsequente ao recebimento.

§1º – Até o dia 10 (dez) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos a lista com os valores individualizados a serem pagos a cada servidor.

§2º – Exceto no gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 dias das atividades próprias de cada cargo ou função, ocasionarão o repasse financeiro proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 7º. A Gratificação “Componente de Qualidade” de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculada ao período de vigência do Cofinanciamento Federal da APS e ao “Componente de Qualidade”, sendo distribuído conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde.



Art. 8º. A Gratificação “Componente de Qualidade” não será incorporada ao salário dos servidores e, sobre ela, não incidirão quaisquer vantagens, nem será computada para fins de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não terá caráter contributivo previdenciário.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do “Componente de Qualidade” do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVELIRA DA CUNHA
Prefeito